selo unicef
edição 2017 - 2020

MENSAGEM DE LEI Nº 005/2023, 03 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
03/02/2023
Rootherio Ribeiro
Servidor

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal n° 1.516, de 30 de dezembro de 2022, no valor de R$ 6.210.000,00 (seis milhões duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Infraestrutura e Fundo Municipal de Assistência Social, que se projetam deficitárias, tais como despesa como obras e instalações e subvenções sociais que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> [...]
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.516/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Infraestrutura e do Fundo Municipal de Assistência Social, que se projetam deficitárias, no valor de R$ 6.210.000,00 (seis milhões duzentos e dez mil reais), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
11 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11 01 15 122 0020 1.012	Const., Ampl., Refor. e Requal. de Prédios e Obras de Interesse Público	4.4.90.51.00 Obras e instalações	
		Fonte de recursos: 1500000000	R$ 2.100.000,00
11 01 15 451 0019 1.015	Pavimentação e Recuperação de Vias Pub. Ruas, Logradouros e Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 Obras e instalações	
		Fonte de recursos: 1500000000	R$ 4.000.000,00
16 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
16 01 08 122 0002 2.092	Coop. Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor	3.3.50.43.00 Subvenções sociais	
		Fonte de recursos: 1500000000	R$ 110.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 6.210.000,00**

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, nos termos da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 6.210.000,00 (seis milhões duzentos e dez mil reais), conforme se evidencia abaixo:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
11 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11 01 15 122 0020 1.012	Const., Ampl., Refor. e Requal. De Prédios e Obras de Interesse Público	4.4.90.51.00 Obras e instalações	
		Fonte de recursos: 1700000000	R$ 150.000,00
		Fonte de recursos: 1749000000	R$ 100.000,00
11 01 15 451 0019 1.015	Pavimentação e Recuperação de Vias Pub. - Ruas, Logradoutros e Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 Obras e instalações	
		Fonte de recursos: 1700000000	R$ 5.960.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**R$ 6.210.000,00**

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal